



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CARTA- CONTRATO Nº 011/2018 – CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **JULIAO AGOSTINHO DA SILVA NETO 63446006249**, PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia **12 do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito)**, nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **MAILDSO ARAUJO FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia, na cidade de Parintins no Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **JULIAO AGOSTINHO DA SILVA NETO 63446006249 - CNPJ 11.953.794/0001-24**, com endereço na Rua Alberto Mendes, nº 2022 - Palmares - Cep: 69.153-000 - Parintins/Amazonas, representada pelo senhor **Julião Agostinho da Silva Neto**, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13039636 – SESEG/AM e CPF 634.460.062-49, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 018/2018-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, em conformidade com o **Projeto Básico** parte integrante do presente do Processo.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo Administrativo nº 018/2018-CPL/CMP**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos itens que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal do serviço executado e a CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser executado nas dependências **da contratada ou da Câmara Municipal de Parintins**, no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento Contratual, em até **30 (dias)** corridos da assinatura do presente contrato, das **07:00 às 17:00 horas de segundas a sexta-feira**.

7.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.3 - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A contratada obriga-se dentro do prazo de **90 (noventa)** dias corridos, prestar qualquer reparo ou manutenção se por ventura ocorrer dentro do prazo estabelecido sem ônus a contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições alencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os serviços objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente os equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos equipamentos, no prazo de garantia do objeto contratado.

9.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência desta Carta-Contrato inicia-se na data de sua assinatura ou da ordem de serviço e encerra com a execução integral do Objeto licitado no **prazo limite de 30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **RUI GOMES RIBEIRO**, a quem competirá entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 12 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

Ver. MAILDSO ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

PELA CONTRATADA:

JULIAO AGOSTINHO DA SILVA NETO 63446006249
CNPJ 11.953.794/0001-24
JULIÃO AGOSTINHO DA SILVA NETO
CPF 634.460.062-49

Testemunhas:

CPF: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ Assinatura: _____